

LEI Nº 424/1981

SÚMULA: Dispõe sobre a forma e apresentação do Hino Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O HINO DE ITAMBARACÁ se compõe da Letra e Música de SEBASTIÃO LIMA, conforme anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º - a Execução do Hino de Itambaracá obedecerá as seguintes prescrições:

- I. Será executado em andamento MARZIALE;
- II. É obrigatória a tonalidade de Dó para a execução instrumental simples;
- III. Far-se-á o canto sempre em uníssono;
- IV. Nos casos de simples execução instrumental, tocar-se a música integralmente, repetindo-se duas partes que correspondem ao canto e ao estribilho; nos casos de execução vocal, serão sempre cantadas todas as estrofes do poema.

Art. 3º - Será o Hino de Itambaracá executado:

- I. Em continência à Bandeira Municipal aos Poderes Executivo e legislativo, quando reunidos em atos cívicos locais, bem como na abertura e encerramento de sessões ou solenidades que se revistam igualmente de caráter cívico local e ainda, por ocasião do hasteamento da Bandeira Municipal nos estabelecimentos de ensino público, municipais ou particulares de qualquer ramo ou grau;
- II. A execução instrumental ou vocal nos primeiros casos citados anteriormente, e vocal, no ultimo;
- III. É vedada a execução do Hino de Itambaracá fora dos casos previstos nesta Lei.

Art. 4º - É vedada a execução de quaisquer arranjos vocais do Hino de Itambaracá; igualmente não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais sem a prévia autorização do Poder Público Municipal competente.

Art. 5º - Durante a execução do Hino de Itambaracá é obrigatória à atitude de respeito, conservando-se de pé e em silêncio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

GERALDO MALUTA
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 10/12/1981

ANEXO I DA LEI Nº 424/1981

HINO DE ITAMBARACÁ

AUTOR: SEBASTIÃO LIMA

I

BEM ÀS MARGENS DO PARANAPANEMA
TU NASCESTES, QUERIDO RINCÃO
JÁ TROUXESTES DO BERÇO UM LEMA
QUE GUARDAMOS COM MUITA AFEIÇÃO
COM O LABOR DO TEU FILHO VARONIL
RADIANTE SERIA O SUCESSO
QUE ESTE CANTO FELIZ DO BRASIL
HOJE É PLENO DE PAZ E PROGRESSO

ESTRIBILHO

MINHA LINDA ITAMBARACÁ
HÁS DE SER SEMPRE O MEU BEM QUERER
TERRA IGUAL, JURO, NÃO HÁ
SOU TEU FILHO E POR TI VOU VIVER
NOSSO RESPEITO E AFEIÇÃO
AO HERÓI DESBRAVADOR
POR NOS LEGAR ESTE TORRÃO
TEMPLO AUGUSTO DE SONHO E AMOR

II

OS LIMITES DA GEOGRAFIA
NOS CONFRONTAM COM UM POVO IRMÃO
ONDE AS LUTAS DO DIA A DIA
NOS IRMANAM SEM TER DISTINÇÃO
SALVE, SALVE! OH! TERRA QUERIDA
MINHA DOCE ITAMBARACÁ
A TI PERTENCE A MINHA VIDA
FILHA ALTIVA DO MEU PARANÁ.